



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **ADVERTÊNCIA**

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022**

**EDITAL Nº 192/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4605/2022**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4955/2022, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, fica aberto o **Chamamento Público** instaurado sob nº **07/2022**, que será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente pela legislação pertinente ao objeto licitado.

Período de publicidade do Edital: **29/09/2022 a 03/11/2022**

Data e Horário da Sessão: **03/11/2022 – 09h00min**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia** situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP

## **1 – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem como seu objeto a realização de **Chamamento Público** para **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com **Organização da Sociedade Civil**, com atuação na área socioassistencial, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Inclusão Desenvolvimento Social para a realização de cursos de capacitação profissional no âmbito da Inclusão Produtiva e Geração de Renda, execução do Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Serviço de Proteção Social a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**, conforme o Memorial Descritivo – **ANEXO I**.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada **uma única proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**1.4.** Nos termos do art. 84, caput, da Lei 13.019/2014, não se aplicam a este Chamamento público, as disposições contidas na lei 8.666/93.

## **2 – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do Decreto Municipal 3.708 de 16 de dezembro de 2016 e da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**:

**3.1.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

**3.1.2.** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como **compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado** (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, **no mínimo 01 (um) ano de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir **experiência prévia** na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo **mínimo de 1 (um) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

f) possuir **capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante **Declaração do representante legal da OSC**, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) apresentar **certidões de regularidade** fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da **ata de eleição** do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

**3.1.2.1.** Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1.2. as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**3.1.2.2.** Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014).

**3.1.2.3.** Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

**3.2.** Será **VEDADA** a participação de OSC que:

**a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);

**b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

**c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

13.019/14);

**d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

**e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

**f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14);

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14); ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

h) Organizações da Sociedade Civil reunidas em Rede.

**4 – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Os documentos necessários à participação, que se compõem da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, serão disponibilizados, e encaminhados em envelopes, lacrados e endereçados ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, **até data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital;**

**4.2.** A documentação deverá ser entregue em envelopes, indevassáveis, lacrados em seu fecho, com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01– PROPOSTA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022

NOME DA OSC / CNPJ

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

**ENVELOPE Nº 02– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022

NOME DA OSC / CNPJ

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

**4.3.** Caso o envelope seja encaminhado por meio de entrega postal, a Prefeitura de Hortolândia não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento do envelope.

**4.4.** Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo do envelope.

**4.5.** As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentarem o **ENVELOPE Nº01 – PROPOSTA** o Plano de Trabalho (conforme **ANEXO B**) que deverá conter no mínimo:

**a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

**b)** a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

**c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**4.5.1.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 4.5 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

**4.6.** As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentarno **ENVELOPE Nº02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada:

- a) Cópia do **Estatuto Social** registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado, conforme Artigo 33



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

da Lei 13019/2014

**b)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

**c)** Atestado de bom desempenho técnico anterior, compatível com o objeto da parceria a ser firmada com esta Administração Pública Municipal, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, um ano, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: – **declarações de experiência prévia e de capacidade técnica** no desenvolvimento de atividades ou **projetos compatíveis** ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas.

**I)** Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela OSC, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria;

**II)** Entende-se por mesma natureza, atestados de atividades e projetos similares ao objeto da parceria pretendida e que demonstrem que a OSC executou objeto compatível correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários da parceria pretendida;

**III)** A comprovação de que se refere o subitem “II” imediatamente anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantas atividades e projetos quanto dispuser a OSC;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**IV)** Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a OSC deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

**d)** Cópia, devidamente registrada no Cartório competente, da **ata de eleição e posse** da atual diretoria;

**e)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF** da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada dirigente;

**f)** **Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado**, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies.

**g)** **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do Município de sua constituição e também no Município de Hortolândia/SP. Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Hortolândia;

**h)** **Certidão Negativa de Débitos Tributários** da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

**i)** **Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa** do Estado de São Paulo;

**j)** **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

**l) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**m) Declarações**, conforme ANEXO II.

**4.6.1.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “g” a “l” acima relacionadas.

### **5 – DA ANÁLISE TÉCNICA – COMISSÃO ESPECIAL**

**5.1.** A análise e julgamento da documentação apresentada será realizada, nos moldes deste Edital e do Memorial Descritivo – ANEXO I, pela Comissão Permanente De Licitações em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento nomeada por meio de Portaria.

**5.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

**5.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

**5.4.** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

**5.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**5.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**5.7.** Fica **vedada** a participação em rede de “OSC executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## 6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** Para a seleção e julgamento das propostas apresentadas, serão aplicáveis os critérios descritos nos **itens 04, 05 e 06** do Memorial Descritivo – **ANEXO I**;

## 7 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**7.1.** O processo de seleção observará as seguintes etapas:

CRONOGRAMA	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

	Data limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público
<b>2</b>	Data limite para envio das propostas pelas OSCs
	Sessão pública de abertura das propostas
<b>3</b>	Análise das propostas pela Comissão de Seleção
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar
<b>5</b>	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

### **7.3. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Hortolândia na internet ([www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) > Acesso rápido > Licitações), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

### **7.4. ETAPA 2: Envio das propostas pelas OSCs:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**7.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, com identificação da instituição proponente e meios de contato, conforme modelo do item 4.2 (**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA e ENVELOPE Nº02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**).

**7.4.2.** As propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) no Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min, no período de 29 de setembro de 2022 a 03 de novembro de 2022.

**7.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**7.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

**7.4.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**7.4.6.** As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do **Anexo B** deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

**a)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**b)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

**c)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

**d)** o valor global.

**7.4.7.** Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

**7.4.8.** É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 03 de novembro de 2022 às 09h00, no Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min.

**7.4.8.1.** Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

### **7.5. ETAPA 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no subitem 7.1 para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 5 do Memorial Descritivo – ANEXO I, observado o contido no Modelo do **Anexo B**.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

- a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente memorial/ edital;
- b) 3 (três): Atende integralmente o solicitado no presente memorial/ edital;
- c) 5 (cinco): Supera os parâmetros apresentados no memorial/ edital.

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>
Valor da proposta	<b>5</b>
Equipe	<b>6</b>
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – (Plano de Trabalho)	<b>6</b>
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	<b>3</b>

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

**7.5.6.** Serão **ELIMINADAS** aquelas propostas:

- I. Não se enquadrarem nos critérios e regras do Edital e Memorial Descritivo;
- II. Não tenham sido protocoladas em tempo hábil;
- III. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- IV. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item sendo eles:
  - a) Valor da Proposta – valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
  - b) Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital e seus anexos;
  - c) Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta; e
  - d) Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**7.5.7.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos **itens 5 e 6 do Memorial Descritivo – ANEXO I**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

**7.5.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento descrito no subitem **6.2 do Memorial Descritivo – ANEXO I**;

**7.5.9.** Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

### **7.6. ETAPA 4: Divulgação do Resultado Preliminar:**

**7.6.1.** A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, iniciando-se o prazo para recurso.

### **7.7. ETAPA 5: Interposição de recursos contra o resultado:**

**7.7.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**7.7.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.4.** Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados no Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min.

**7.7.5.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

### **7.8. ETAPA 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:**

**7.8.1.** A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de **5 (cinco) dias**.

**7.8.2.** Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretária de Administração e Gestão de Pessoal, para decisão final.

**7.8.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **7.9. ETAPA 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Hortolândia na internet ([www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**7.9.4.** Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

**7.9.5.** Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

## **8 – DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.1.** Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de **R\$ 1.109.000,00 (um milhão e cento e nove mil reais)**, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes **dotações orçamentárias**:

**a)** DGRES (Inclusão Produtiva e Geração de Renda): Ficha 378; D.R. 01.510.0000;

**b)** Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil: Ficha 334; D.R. 05.500.0005;

**c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): Ficha 349; D.R. 05.500.0012.

**8.1.1.** O valor total de referência para a execução do serviço referente a Inclusão Produtiva e Geração de Renda será de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais).

**8.1.2.** O valor total de referência para a execução do serviço referente Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil será de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

**8.1.3.** O valor total de referência para a execução do serviço referente Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**8.2.** A verba destinada para aquisição de Bens Permanentes deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os critérios de durabilidade do bem,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

**8.3.**No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## **9 – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES**

**9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

**9.2.**As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, será a responsável pela fiscalização dos atos decorrentes deste Chamamento Público.

## **11 – DO EDITAL**

**11.1.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) > **Rolando a página para baixo > Lado Direito da página** > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com no mínimo 5 dias úteis de antecedência à data da sessão de abertura dos envelopes.

**12.1.1.** A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da impugnação.

**12.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**12.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO até o trânsito em julgado da decisão.

**12.3.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, com indicação Do chamamento público a que se refere, devendo ser protocolizada junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).

### **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Dos Atos Administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726/2016, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos mesmos termos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**13.2.** Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao **Presidente da Comissão de seleção**, a ser apresentado por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua comunicação, protocolado pessoalmente, na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8 h as 17 h.

**13.3.** A decisão do recurso será proferida no prazo de 5 (cinco) dias e comunicada ao interessado por e-mail.

**13.4.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os atos praticados nesta chamada pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**14.2.** As inscrições objeto do presente memorial de chamamento público poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até 03 de novembro de 2022 às 09h00.

**14.3.** As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, através do e-mail informado na ficha de inscrição.

**14.4.** A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**14.5.** O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

**14.6.** A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas por terceiros.

**14.7.** A proponente será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**14.8.** Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br), A/C da Comissão Permanente de Licitações.

**14.9.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção, na forma da legislação vigente.

## **15 – DOS ANEXOS**

**15.1.** Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I** – Memorial Descritivo;

**ANEXO A** – Descrição do Cursos;

**ANEXO B** – Minuta do Plano de Trabalho;

**ANEXO II** – Modelo de Declarações;

**ANEXO III** – Relação Nominal de Dirigentes;

**ANEXO IV** – Declaração de Comprovante de Endereço;

**ANEXO V** – Minuta do Termo de Colaboração;

**ANEXO VI** – Termo De Ciência E De Notificação – Termo De



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Colaboração/Fomento.

**Hortolândia, 21 de setembro de 2022.**

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO

##### 1. OBJETO

1.1. Dispõe sobre critérios e procedimentos para a celebração de Termo de Colaboração com de Organização da Sociedade Civil, com atuação na área socioassistencial, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Inclusão Desenvolvimento Social para a realização de cursos de capacitação profissional no âmbito da Inclusão Produtiva e Geração de Renda, execução do Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

##### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente chamamento público encontra amparo na legislação vigente e visa a execução de serviços socioassistenciais de forma indireta, por Organização da Sociedade Civil, atendendo a população hortolandense em vulnerabilidade social em cursos de qualificação no âmbito da inclusão produtiva e geração e renda, nas ações voltadas a erradicação do trabalho infantil e no trabalho destinado ao atendimento dos adolescentes em cumprimento das medidas sócio educativas em meio aberto.

2.2. As políticas de Inclusão Produtiva e Geração de Renda procuram levar autonomia às famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio desta inclusão ao mundo do trabalho, visando formar pessoas entre 14 e 59 anos em oficinas de qualificação, para inserção no mercado de trabalho e na sociedade com objetivo final de promover o acesso dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ao mundo do trabalho por meio de informações e orientações sobre direitos e oportunidades de ações que estimulem o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

reconhecimento de potencialidades e o desenvolvimento de habilidades, bem como da articulação com políticas setoriais.

2.3. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) teve início, em 1996, como ação do Governo Federal, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Sua cobertura foi, em seguida, ampliada para alcançar progressivamente todo o país num esforço do Estado Brasileiro para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, atendendo as demandas da sociedade, articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

2.4. Em 2005, ocorreu a integração do PETI com o Programa Bolsa Família, o que trouxe mudanças significativas para o aprimoramento da gestão da transferência de renda.

Em 2011, o PETI foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende: transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.

2.5. A partir de 2013, foi iniciada a discussão sobre o Redesenho do PETI, considerando os avanços da estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil, além da nova configuração do trabalho infantil no Brasil, revelada pelo Censo IBGE 2010.

2.6. O novo desenho do programa tem como objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com o Plano Nacional de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2ª edição, 2011-2015) (Link) e com a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.7. Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, são consideradas trabalho infantil as diversas atividades econômicas ou atividades de sobrevivência realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam elas remuneradas ou não, com ou sem finalidade de lucro.

2.8. Historicamente, a Assistência Social ocupa papel central no atendimento a adolescentes autores de atos infracionais. Esse atendimento foi gradativamente incorporado à Assistência Social à medida que esta começou a se organizar enquanto política pública, cujos marcos legais são a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993).

2.9. Em 2004, o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social, que define os eixos estruturantes para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

2.10. Com a aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, em 2005, os municípios iniciam o processo de adesão a este novo modelo socioassistencial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

2.11. Posteriormente, em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi caracterizado como serviço socioassistencial de caráter continuado no SUAS.

2.12. O Serviço de MSE em Meio Aberto realiza o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, que se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer.

2.13. A garantia do acesso aos serviços e a ação integrada entre as políticas setoriais são imprescindíveis para a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas e para a ampliação da proteção social ao adolescente e sua família

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Os cursos de capacitação profissional no âmbito da Inclusão Produtiva e Geração de Renda, objeto deste chamamento, sua caracterização, carga horária, alunos por turma, requisitos para instrutores e preços ofertados estão contidos no ANEXO A deste Memorial Descritivo.

3.2. Os serviços a serem prestados referentes ao Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil são os descritos abaixo:

3.2.1. Realização de Oficina, com 04 (quatro) horas de duração com a temática “Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil” destinada a público específico de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

equipes de referência da Assistência Social, Saúde, Educação e demais órgãos governamentais.

3.2.2. Realização de Oficinas para Adolescentes com a temática “Jovens Promotores da Erradicação do Trabalho Infantil”, totalizando 60 (sessenta) horas distribuídas da seguinte maneira:

3.2.2.1. CREAS– 04 (quatro) Oficinas de 03 (três) horas de duração destinadas as crianças e adolescentes atendidas no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

3.2.2.2. CRAS e CCS – 16 (dezesesseis) Oficinas de 03 (três) horas de duração Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

3.2.3. Realizar diagnóstico sobre a situação do Trabalho Infantil no município com as seguintes atividades:

3.2.3.1. Levantamento de dados Demográficos como: IDH; Índice de Gini; População relativa e absoluta; Número de crianças e adolescentes no município; População Economicamente Ativa – PEA; Taxa de ocupação da população, etc.

3.2.3.2. Mapeamento da rede

3.2.3.3. Identificar as principais ações e atividades realizadas no município, pertencentes ao PETI ou demais políticas setoriais e/ou instituições da Rede Privada Socioassistencial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

3.2.3.4. Identificação de Crianças e Adolescentes em situação de trabalho infantil

3.2.3.5. Sistemas de informação dos quais possam constar dados sobre o trabalho infantil, a exemplo do SISC – Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV ; Cad. Único – Cadastro Único; SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação; SIPIA CT – Sistema de Informações para Infância e Adolescência; entre outros, bem como as informações do Censo 2010, PNAD 2014, ou outros que possam contar com informações acerca do número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em atendimento.

3.2.3.6. Defesa e Responsabilização

3.2.3.7. Monitoramento e Avaliação

3.2.3.8. Identificar e qualificar, quando necessário:

- a) Taxa de desemprego;
- b) Taxa de formalidade;
- c) Participação da administração pública no emprego formal;
- d) Número de trabalhadores domésticos com carteira de trabalho assinada;
- e) Nível de instrução da população;
- f) Estrutura setorial da economia;
- g) Número de Microempreendedores Individuais

3.3. A prestação de serviços pela Organização da Sociedade Civil junto ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deverá atender os seguintes princípios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

3.3.1. O público-alvo são Adolescentes de 12 a 21 anos de idade em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); ou ainda em cumprimento de Pré-Medidas.

3.3.2. O serviço deverá ter funcionamento mínimo de 05 (cinco) dias por semana, com 08 (oito) horas diárias.

3.3.3. O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deverá:

- I. Promover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), ou ainda, de forma preventiva, em cumprimento de “pré-medidas”, tendo a primeira situação prioridade por sobre esta última.
- II. Contribuir para o acesso a direitos e para resignação de valores na vida pessoal e social;
- III. Ofertar serviços com foco na responsabilização face ao ato infracional praticado;
- IV. Assegurar direitos e obrigações de acordo com a legislação e normativas específicas para o cumprimento da medida;
- V. Elaboração de Plano de atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família;
- VI. Deve conter metas a serem alcançadas durante o cumprimento da medida, com perspectivas de vida futura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- VII. Observar outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com necessidades e interesse do adolescente;
- VIII. Deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal, que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;
- IX. Deve identificar, no território, local para a Prestação do Serviço a Comunidade: Entidades, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais, em observância ao princípio da territorialidade;
- X. Deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral;
- XI. Deve assegurar aos adolescentes alternativas compatíveis com suas aptidões e que favoreça seu desenvolvimento pessoal e social;
- XII. Deve ser realizado em grupo, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários;
- XIII. Prevenir situações de risco social;
- XIV. Contribuir para a permanência dos adolescentes na escola;
- XV. Formação geral para o mundo do trabalho;
- XVI. Abordar questões relevantes para a juventude;
- XVII. Contribuir para construção de novos conhecimentos e formação de atitude e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem;
- XVIII. Desenvolver habilidades gerais, tais como capacidade comunicativa e inclusão digital de modo a orientar para a escolha profissional;
- XIX. Intervenções que valorizam a pluralidade e singularidade da condição juvenil;
- XX. Sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política do meio social em que vive;
- XXI. Intervenção social planejada, que cria situações desafiadoras;
- XXII. Estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias de e vivências individuais e coletivas, na família e no território;
- XXIII. Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;
- XXIV. Incentivar a socialização e a convivência comunitária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- XXV. Deve ter caráter preventivo e proativo, pautando a defesa e afirmação dos direitos;
- XXVI. Desenvolver capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias;
- XXVII. Desenvolver ações intergeracionais e heterogenias nos grupos, por sexo, pessoas com deficiência, por etnia, entre outros;
- XXVIII. Constituir espaços de convivência, formação para participação e cidadania;
- XXIX. Desenvolver o protagonismo e autonomia;
- XXX. Participar de interesses, demanda e potencialidades da faixa etária;
- XXXI. Intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;
- XXXII. Contribuir para ressignificar vivências de isolamento e de violações de direitos;
- XXXIII. Fortalecer os vínculos familiares;
- XXXIV. Reconhecer a condição peculiar de dependência; desenvolver este ciclo de vida;
- XXXV. Garantir acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências sociabilizadoras;
- XXXVI. Desenvolver atividades que incluam grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos junto a famílias de adolescentes, focando potenciais, importância e possibilidade de ações inclusivas;
- XXXVII. Disponibilizar espaços para que as famílias expressem suas dificuldades, soluções encontradas e demandas, contribuindo para soluções alternativas;
- XXXVIII. O acompanhamento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.
- XXXIX. Para elaboração do plano as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas: Serviços de Proteção Social a Adolescentes em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Cumprimento de Medida Socioeducativa, SINASE, Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e ECA;

- XL. Deverá garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário;
- XLI. Formalizar parceria de colaboração;
- XLII. Receber o termo de audiência da autoridade judiciária;
- XLIII. Zelar pelas informações encaminhadas pela autoridade judiciária em locais seguros;
- XLIV. Participar de reuniões periódicas com as autoridades judiciárias e CREAS;
- XLV. Produzir relatórios de acompanhamentos e avaliação da medida;
- XLVI. Acolher o adolescente e sua família, explicando as condições de cumprimento das medidas;
- XLVII. Realizar visitas domiciliares a fim de conhecer o contexto sociofamiliar e comunitário;
- XLVIII. Realizar visitas às escolas, a fim de acompanhar a frequência e o rendimento escolar;
- XLIX. Esse serviço está vinculado ao CREAS de referência do território e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social especial;
- L. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da SIAS também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:
  - a) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- b) O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;
- c) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.

3.3.4. O serviço a ser realizado possuirá os seguintes objetivos específicos:

- I. Acompanhamento psicossocial para adolescentes;
- II. Realizar acompanhamento social a adolescentes em quem se atribui ato infracional durante o cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- III. Criar condições para a construção e reconstrução de projetos que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- IV. Pactuar com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- V. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia;
- VI. Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- VIII. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de risco social;
- IX. Prevenir institucionalizações e a segregação, assegurando a convivência familiar e comunitária;
- X. Promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais;
- XI. Fortalecimento da rede de proteção social e assistência social nos territórios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- XII. Oportunizar acesso a informações sobre direitos e sobre participação cidadã;
- XIII. Estimular o protagonismo;
- XIV. Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- XV. Fortalecer a interação entre adolescentes do mesmo ciclo etário;
- XVI. Assegurar espaços de referências para o convívio grupal, comunitário e social, relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- XVII. Estimular potencialidades, habilidades, talentos e propiciar formação cidadã;
- XVIII. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- XIX. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- XX. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção dos adolescentes e no processo de desenvolvimento juvenil;
- XXI. Contribuir para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- XXII. Promover acesso aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas;
- XXIII. Assegurar espaços de encontro para atividades intergeracionais, propiciando troca de experiências e vivência;
- XXIV. Detectar necessidades e motivações para novos projetos de vida;
- XXV. Propiciar vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem condições de decisão;
- XXVI. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

XXVII. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimento sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

**4. EQUIPES DE REFERÊNCIA MÍNIMAS PARA OS SERVIÇOS:**

INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA				
Cargo/função	Nomenclatura similare	Quantidade	Carga horária mínima	Habilitação profissional
Pedagogo	-	01	40	Formação mínima: graduação em Pedagogia
Assistente Administrativo	-	01	40	Formação mínima: ensino médio completo

Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil				
Cargo/função	Nomenclaturas similares	Quantidade	Carga horária mínima	Habilitação profissional
Assistente Social	-	01	30	Formação mínima: Graduação em Serviço Social e Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

				profissional no respectivo Conselho Regional de classe
Psicólogo	-	01	40	Formação mínima: Graduação em Psicologia e Registro profissional no respectivo Conselho Regional de classe
Orientador Social	-	02	40	Ensino médio completo

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)				
Cargo/função	Nomenclaturas similares	Quantidade	Carga horária mínima	Habilitação profissional
Coordenador* (responsável também pela coordenação)		01	40	Formação mínima: ensino superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil)				completo
Assistente Administrativo (responsável também pela coordenação do Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil)	-	01	40	Formação mínima: ensino médio completo
Pedagogo	-	01	40	Formação mínima: graduação em Pedagogia
Assistente Social	-	01	30	Formação mínima: Graduação em Serviço Social e Registro profissional no respectivo Conselho Regional de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

				classe
Psicólogo	-	01	40	Formação mínima: Graduação em Psicologia e Registro profissional no respectivo Conselho Regional de classe
Orientador Social	-	03	40	Ensino médio completo

### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A Análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não se enquadrarem nos critérios e regras do Edital e Memorial Descritivo;
- II. Não tenham sido protocoladas em tempo hábil;
- III. Obterem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- IV. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item sendo eles:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- a. Valor da Proposta- valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
- b. Equipe- Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital e seus anexos;
- c. Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta; e
- d. Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado.

5.3. O Demonstrativo Estimado de Despesas não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

5.4. Para cada critério de “a” a “d”, do item 5.2., subitem IV, será atribuída uma pontuação e um peso.

5.5. A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, sendo:

- a. 0 (zero): Não atende o solicitado no presente memorial/ edital;
- b. 3 (três): Atende integralmente o solicitado no presente memorial/ edital ;
- c. 5 (cinco): Supera os parâmetros apresentados no memorial/ edital.

5.6. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>
Valor da proposta	5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Equipe	6
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – (Plano de Trabalho)	6
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	3

5.7. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;

5.8. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;

5.9. Serão classificados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

### 6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1. Para classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando as OSCs em situação de empate:

- I. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho;
- II. Equipe apresentada para execução do objeto
- III. Valor da Proposta
- IV. Indicadores de monitoramento e Avaliação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

6.2. Se houver empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério I Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho;

6.3. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério II- Equipe apresentada para execução do objeto;

6.4. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério III- Valor da Proposta;

6.5. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério IV- Indicadores de monitoramento e Avaliação;

6.6. Persistindo ainda o empate após observação dos subitens acima, será a classificação decidida por sorteio em ato público, para o qual todas as entidades participantes serão expressamente convocadas.

6.7. Serão desclassificadas as organizações da Sociedade Civil cujo Plano de trabalho não atender as exigências do memorial descritivo.

## 7. GESTOR DA PARCERIA

7.1. A Administração Municipal designará agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

## 8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

8.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

8.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria 1169/2021 terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração independente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

8.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.4. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

8.5. As ações de monitoramento e avaliação da Administração Pública compreendem a verificação:

- I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital e seus anexos, durante todo o período de vigência; e
- III. das atividades realizadas.

8.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas técnicas in loco;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

### 9. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os indicadores de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

### 10. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do Decreto Municipal 3.708 de 16 de dezembro de 2016 e da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

### 11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

11.1. A Organização da Sociedade Civil terá até 30 (trinta) dias para iniciar a execução dos serviços.

### 12. VALOR DE REFERÊNCIA

12.1. O valor total de referência para a execução do objeto será de R\$ 1.109.000,00 (um milhão e cento e nove mil reais).

12.2. O valor total de referência para a execução do serviço referente a Inclusão Produtiva e Geração de Renda será de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais).

12.3. O valor total de referência para a execução do serviço referente Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil será de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

12.4. O valor total de referência para a execução do serviço referente Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

12.5. A Dotação Orçamentária será a consignada nas Fichas:

12.5.1. DGRES (Inclusão Produtiva e Geração de Renda): Ficha 378; D.R. 01.510.0000

12.5.2. Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil: Ficha 334; D.R. 05.500.0005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

12.5.3. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): Ficha 349; D.R. 05.500.0012

### 13. **OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC**

13.1. Executar o pactuado no Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado segundo as orientações técnicas do Ministério da Cidadania;

13.2. Manter equipe mínima de referência;

13.3. Apresentar horário de trabalho da equipe;

13.4. A OSC deverá aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

13.5. Apresentar, juntamente com a prestação de contas, relatório nominal de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal e relatórios fotográficos;

13.6. Prestar contas, via sistema de gestão do terceiro setor cujo acesso será franqueado pela administração municipal, ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 40 dias do repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira, sob pena de, eventualmente nos casos sem justificativa aceita, ter suspenso o repasse.

13.7. A prestação de contas final, via sistema de gestão do terceiro setor cujo acesso será franqueado pela administração municipal, deverá ser apresentada em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração celebrado;

13.8. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

13.9. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

13.10. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

13.11. A Organização da Sociedade Civil será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

13.12. A OSC deverá permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno ou do Tribunal de Contas contrarrespondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

13.13. Manter, por parte da equipe técnica da entidade e sob supervisão do coordenador, atualizado, regularizado e organizado os arquivos documentais referentes aos usuários;

13.14. Sempre que a administração municipal propiciar capacitação técnica referente ao objeto deste a Organização da Sociedade Civil deverá participar e encaminhar seus profissionais conforme solicitação;

13.15. O disposto no item anterior não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação e responsabilidade de propiciar a seus colaboradores capacitação para o desenvolvimento do objeto deste chamamento;

13.16. Fornecer dados a Vigilância Socioassistencial, conforme solicitação do órgão gestor;

13.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação aos usuários com base em orientação nutricional e que atenda às necessidades e deficiências dos mesmos.

13.18. Relatar ao executor do Termo de Colaboração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

### 14. **DAS PROPOSTAS**

14.1. A apresentação de propostas nos termos deste Memorial vincula a organização da sociedade civil ao atendimento das metas referenciadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

14.2. As organizações da sociedade civil deverão apresentar proposta acompanhada de plano(s) de trabalho, desde que atendidas as disposições previstas neste Memorial.

14.3. Os termo de colaboração serão formalizados até o limite de METAS previstos neste Memorial, considerando a ordem de classificação dos planos de trabalho.

### 15. **ANEXOS**

15.1. ANEXO A: Descrição dos cursos;

15.2. ANEXO B: Minuta de Plano de Trabalho.

**Francisco Raimundo da Silva**

Secretário Municipal

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Processo Administrativo 4605/2022**

**Chamamento Público nº 07/2022**

**Edital nº 192/2022**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, para participar do Chamamento Público \_\_\_/2022, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

**DECLARAR**, que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do município de Hortolândia/SP, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e de não haverá contratação ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14;

**DECLARAR**, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

**DECLARAR**, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

**DECLARAR**, que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei Federal 13.204/2015;

**DECLARAR**, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria; e

**DECLARAR**, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**ANEXO III**  
**MODELO – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

*\*inserir quantos campos forem necessários*

Local e data de assinatura

Assinatura do Representante Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO IV**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**

*(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)*

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO V**

**MINUTA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONCELEBRANTE:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4605/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 07/2022**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Mobilidade Urbana, Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal 13.019/14, proveniente do Edital nº 192/2022, Processo Administrativo nº. **4605/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção nos termos do Edital de **Chamamento nº 07/2022**, visando **a realização de cursos de capacitação profissional no âmbito da Inclusão Produtiva e Geração de Renda, execução do Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**, conforme o Anexo I – Memorial Descritivo.

**1.2.** O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Colaboração, assim como o Memorial Descritivo (ANEXO I).

**1.2.1.** Referido Plano de trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

- a)** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b)** descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1.O Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do Decreto Municipal 3.708 de 16 de dezembro de 2016 e da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

3.1.Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes **dotações orçamentárias**:

- a) DGRES (Inclusão Produtiva e Geração de Renda): Ficha 378; D.R. 01.510.0000;
- b) Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil: Ficha 334; D.R. 05.500.0005;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): Ficha 349; D.R. 05.500.0012.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**3.2.** A verba destinada para aquisição de Bens Permanentes deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os critérios de durabilidade do bem, como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

**3.3.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de colaboração.

**4.1.1.** Se necessário, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir as metas inicialmente fixadas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**5.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

**5.2.** Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**5.3.** Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

**5.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**5.5.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

**5.6.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

**5.7.** Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições legais;

**5.8.** Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**5.9.** Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

**5.10.** Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

**5.11.** Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

**5.12.** Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

**5.13.** Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

**5.14.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

**6.2.** Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**6.3.** Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

**6.4.** Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

**6.5.** Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

**6.6.** Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

**6.7.** Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

**6.8.** Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**6.9.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

**6.10.** Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**6.11.** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**6.12.** Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PARCELAS**

**7.1.** As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**7.2.** Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**8.1.** A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

**8.2.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- a) demonstraco do alcance das metas referentes ao perodo de que trata a prestao de contas;
- b) descrio das aoes desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovao do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovao do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

**8.2.1.** Quando o objeto incluir a aquisio de bens dever ser demonstrado que esto em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

**8.2.2.** Quando o objeto for intangvel (quando no h resultado fsico afervel, tais como realizaoes de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidncias dos meios empregados para a fiscalizao e verificao da sua regular execuo, tais como registros fotogrficos, vdeos, notcias publicadas na mdia, impressos de divulgao, publicaoes produzidas, listas de presenas e relatrios de atividades, dentre outros elementos;

**8.3.** Na hiptese de no comprovao do alcance das metas ou quando houver evidncia de existncia de ato irregular, a **ADMINISTRAO** notificar a **ORGANIZAO PARCERIA** para que apresente, no prazo de at 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execuo Financeira, que dever ser encaminhado por meio de Ofcio e conter:

- a) a relao das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

financeiros;

**b)** o extrato da conta bancária específica;

**c)** a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**d)** a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

**e)** cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

**f)** comprovação da contratação realizada de acordo com o regime jurídico de contratações públicas.

**8.4.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.5.** A análise da Prestação de Contas Anual pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

**a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo

f) a conclusão da análise pela:

I) prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;

II) prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

**8.6.** No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da **ADMINISTRAÇÃO**: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

**8.7.** Após manifestação da **ORGANIZAÇÃO**, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

a retenção das parcelas dos recursos;

**b)** rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

**8.8.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**8.9.** As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, **ressalvada a exceção prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**9.1.** A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

**9.2.** A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à **ADMINISTRAÇÃO** concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

**9.3.** A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

**9.4.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

**9.5.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada de acordo com o regime jurídico de contratações públicas.

**9.6.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

**9.7.** A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

**b)** avaliação dos efeitos da parceria;

**c)** Conclusão da análise pela:

**I)** aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

**II)** aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III)** rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**9.8.** Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

**9.9.** Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

**a)** no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

b) no caso de rejeição: notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”

9.10. O não ressarcimento dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.

9.11. Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **ADMINISTRAÇÃO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

concedeu direitos de uso de tais bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria, as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**III** – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso II.

**11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Organização da Sociedade Civil, contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

**11.3.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

nos termos da Lei nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**12.1.** A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

**12.2.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

**a)** Análise de informações acerca do processamento da Parceria, constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

**b)** Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco;

**c)** Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à **ORGANIZAÇÃO** opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

**d)** Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação

**12.3.** As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

**12.4.** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:

**I** – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**II** – inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

**III** – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**IV** – Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria.

**14.2.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**14.3.** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**14.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Hortolândia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO VI**

**ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: **TERMO DE COLABORAÇÃO, visando a realização de cursos de capacitação profissional no âmbito da Inclusão Produtiva e Geração de Renda, execução do Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme o Anexo I – Memorial Descritivo.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**AVISO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a **REPUBLICAÇÃO** do **edital nº 192/2022** do **Chamamento Público nº 07/2022**, **Processo Administrativo nº 4.605/2022**, com fundamentos na Lei Federal 13.019/2014, para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com **Organização da Sociedade Civil**, com atuação na área socioassistencial, interessadas em celebrar e manter parcerias com a **Secretaria de Inclusão Desenvolvimento Social** para a realização de cursos de capacitação profissional no âmbito da **Inclusão Produtiva e Geração de Renda**, execução do **Serviço Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**, conforme o **Memorial Descritivo – ANEXO I**.

Período de publicidade do Edital: **29/09/2022 a 03/11/2022**

Data e Horário da Sessão: **03/11/2022 – 09h00min**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia** situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)> Acesso rápido > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 21 de setembro de 2022.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**